

**CONTRATO Nº 013/2012**

Contrato para locação de veículo com motorista para transporte de pessoas a serviço do CAU/SC, que celebram entre si o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina** e a empresa **Primeiro Mundo Agentes de Viagens Ltda.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1. CONTRATANTE: **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.034-001, representado neste ato por seu Presidente, RONALDO DE LIMA, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC;

1.2. CONTRATADA: **PRIMEIRO MUNDO AGENTES DE VIAGENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.015.158/0001-37, com sede na Rua Hercílio Luz, nº 706, sala 06, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88020-001, neste ato representado por sua sócia, Sra. SUELI TERESINHA BONATTI BUHATEM, empresária, casada, portador da Carteira de Identidade nº 802.731, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 548.592.639-87, com endereço situado a Rua Frederico Guilherme Busch, n. 222, Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau (SC), CEP 89.010-360, doravante designada CONTRATADA;

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art.24, IV da Lei nº 8.666/93; e
- Dispensa de Licitação nº 007/2012, cuja autorização administrativa é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de locação de veículos com motorista, utilizados no transporte e deslocamento de pessoas a serviço do CAU/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor estimado para o presente contrato a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a realização e mediante verificação e aceitação do serviço, através de crédito bancário na conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da conferência e aceite do serviço por parte da área competente e apresentação da nota fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas situações excepcionais descritas no art.65, I "b" e II "d", da Lei nº 8.666/93.

3.4. As despesas do presente contrato correrão à conta do item orçamentário nº 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como fornecimento dos veículos, combustíveis, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra - motorista, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo CAU/SC;

4.3. Cabe à CONTRATADA apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os transportados com respeito, paciência e civilidade;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

4.7. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CAU/SC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.;

4.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9. A CONTRATADA manterá um escritório e garagem no Município de Florianópolis/SC, dotado de toda a estrutura funcional para atendimento às necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições esperadas;

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pela Gerência Administrativa;

5.3. Cabe à CONTRATANTE assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.4. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato, e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência inicial de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias em eventual necessidade;

6.2. As partes têm ciência de que a presente contratação poderá ser rescindida em prazo menor que o previsto no item anterior em virtude do encerramento definitivo dos trabalhos ou a existência do devido processo licitatório, hipótese que não serão reclamadas verbas indenizatória ou ressarcimentos de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na cláusula quarta deste Contrato, as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e no cronograma.

7.1.1. O cronograma de atividade a ser realizado será definido em conjunto com a CONTRATANTE.

7.1.2. O cronograma estipulado pode ser alterado para atender necessidades das partes.

7.2. No âmbito deste contrato, o CAU/SC poderá demandar à CONTRATADA o aumento ou diminuição no quantitativo dos equipamentos.

7.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão desenvolvidos e realizados nas instalações da CONTRATANTE.

7.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas direta e indiretamente cabíveis.



7.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLAUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

8.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato, acarretará procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – Capítulo III da lei nº 8.666/93.

8.2. O CAU/SC poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em caso inexecução, total ou parcial deste Contrato, resultante da Dispensa de Licitação n.º 010/2012;

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto do contratado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.3. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado, superior a 10 (dez) do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela realização dos serviços em desconformidades com especificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos em lei ou por caso fortuito ou força maior, excetuando-se o caso previsto na alínea “b” do item 8.2.

8.5. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ser aceita ou não pela Administração do CAU/SC.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato;

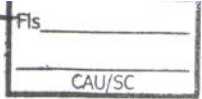
9.2. E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 12 de junho de 2012.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina



Arq. e Urb. **Ronaldo de Lima**
Presidente do CAU/SC

Sueli Teresinha Bonatti Buhatem
Sócia Primeiro Mundo Agentes de Viagens
Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: